AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO NOROESTE DE MINAS - SUPRAM NOR.

Pag.: 53

Auto de Infração nº: 44520/2017

17000004033/18

Abertura: 26/10/2018 16:33:54
Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
Unid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
Req. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
Req. Ext: MEROVEU JOSÉ CAIXETA

Assunto: RECURSO REF AI 44520/2017

MEROVEU JOSÉ CAIXETA, brasileiro, viúvo, produtor rural, inscrito no CPF nº 246.690.166-87, portador da Carteira de Identidade nº MG-103660 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Brasília, n 840, Bairro Formosinha, Formosa GO, através do advogado que esta subscreve, com escritório profissional na Rua Prefeito João Costa, n.º 154, Centro, Unaí/MG, local que indica para os fins de recebimento de comunicados e intimações, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições contidas no Decreto 47.383/2018, interpor: RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão comunicada por esta superintendência o que faz sob os seguintes fundamentos:

1. DA COMPETÊNCIA E TEMPESTIVIDADE

Prevê o Decreto 47.383/2018, artigo 66, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Auto de Infração, para apresentar defesa dirigida ao órgão responsável pela autuação, no caso a SUPRAM NOR, conforme determina o Decreto nº 47.042/2016.

O requerente fora notificado da referida decisão via correios sendo certo que o recebimento do mesmo deu-se em 26 de setembro de 2018, portanto em uma quarta feira, contando este ato como a notificação inicial, tendo como termo inicial do prazo o dia 27 de setembro de 2018.



Dessa forma, o presente recurso protocolizado até 26 de outubro de 2018, antes do término do prazo estabelecido pela legislação encontra-se tempestivo, bem como a sua apresentação junto ao órgão ambiental competente, cumpre o requisito do agente competente para julgar, pelo que deve ser acolhido, o que desde já se requer.

Acompanhou a referida notificação o parecer único de defesa nº1362/2018, que em tese pretendeu refutar os argumentos levantados inicialmente em sede de defesa, porém, *data venia* não demonstra correção e ajustamento às normas vigentes, nitidamente apresentando o caráter punitivo de apenas indeferir as teses levantadas.

Sendo assim, apresenta as teses em grau de recurso para apreciação da instância competente para que seja assegurado o duplo grau de jurisdição.

2. DAS PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO

Em primeiro plano, antes de adentrar ao mérito da defesa, o Requerente alega irregularidades no procedimento de autuação, que serão demonstradas a seguir. O que gera a nulidade e extinção do Auto de Infração e, via de conseqüência, a inaplicabilidade de qualquer penalidade ao Recorrente, uma vez que o Auto de Infração atacado não verificou os requisitos formais exigidos pelo artigo 27 do decreto 44.844/2008 e consectários:

Art. 27 - A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, Lei nº 14.309, de 2002, Lei nº 14.181, de 2002, e Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, por intermédio das SUPRAMS, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

§1º - O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, **credenciará servidores para realizar a fiscalização** e lavrar auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pelas SUPRAMs, IEF, IGAM e FEAM, competindo-lhes:

I - verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o caput;

II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;

III - **lavrar auto de fiscalização** ou **boletim de ocorrência** e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:

Pag.: 54

2.1 Da Incompetência do Agente Fiscalizador

Segundo o disposto no artigo citado antes em seu § 1º, a fiscalização e aplicação de sanções por infração à legislação ambiental serão exercidas pelos órgãos competentes, sendo que o titular do respectivo órgão credenciará servidores para realizar essa fiscalização, aos quais compete efetuar vistorias e elaborar o respectivo Auto de Fiscalização.

Ora, os instrumentos normativos supracitados são por demais claros e objetivos no sentido da necessidade e exigência da lavratura do Auto de Fiscalização por Agente designado para a atividade de Fiscalização.

Vale ressaltar que o referido dispositivo deverá ser aplicado tanto para o Auto de Fiscalização ou Auto de Infração, pois, a definição de competências do servidor visa garantir a Segurança Jurídica tanto para o órgão autuante quanto para o administrado.

Assim, o presente Auto de Infração, ao ser lavrado sem observar os requisitos legais para o procedimento de autuação administrativa, a autoridade competente deixou de revestir o referido ato de legalidade, legalidade esta exigida para todo e qualquer ato administrativo, sob pena de nulidade.

Fica latente a ausência deste requisito objetivo pela simples avaliação do auto de infração que em momento algum informa qual fora o competente ato do poder público que credencia o referido agente para o exercício de suas atividades funcionais.

Desta forma, a nulidade apresentada fere de morte a própria existência do Auto de Infração ora atacado, uma vez que o Servidor que redigiu o auto de infração, não encontra-se credenciados para este fim.

A AUTORIDADE JULGADORA CITA A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO, PORÉM, A EXISTÊNCIA DESTE DEVERIA ESTAR REGISTRADA NO AUTO DE INFRAÇÃO, E MESMO QUE ESTIVESSE SERIA QUESTIONÁVEL A COMPETÊNCIA DA PMMG EM EXERCER TAIS ATIVIDADES TÉCNICAS, POIS, NÃO DETEM FORMAÇÃO ACADÊMICA PARA TAL.

DIFERENTEMENTE DOS ANALISTAS AMBIENTAIS QUE REALMENTE SÃO OS AGENTES CAPAZES TÉCNICA E LEGALMENTE PARA EXERCER ATOS DE FISCALIZAÇÃ EM MINAS GERAIS.

2.2 Da Ausência do Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência

O agente fiscalizador descumpriu as disposições do artigo 27, § 1º, inciso III e artigo 30 do Decreto 44.844/2008, que determina a elaboração do Auto de Fiscalização ou boletim de ocorrência que deverá instruir o processo, assim:

III - lavrar **auto de fiscalização** ou **boletim de ocorrência** e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:

Art. 30 - Realizada a fiscalização, será lavrado de <u>imediato</u> o auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, registrandose os fatos constatados e as informações prestadas, observadas as diretrizes do inciso III do Art. 27.

§1º - Se presente o empreendedor, seus representantes legais ou prepostos, <u>ser-lhe-á fornecida cópia</u> do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência ambiental, contra recibo; boletim de ocorrência feito pela PMMG será preenchido no ato da fiscalização e fornecido contra recibo pelo respectivo batalhão após numeração e digitalização.

Clara, portanto a indicação normativa de que a lavratura do AI e AF deverão ocorrer de forma IMEDIATA, sendo a lavratura em momento posterior a exceção, onde justificadamente se substituirá o procedimento inicial pelo envio dos documentos via correios.

No presente caso verifica-se que o Auto de infração e fiscalização foram lavrados em dias distintos e não de foram imediata no momento da fiscalização sendo que em momento algum as autoridades justificam ou motivam a utilização do procedimento excepcional em detrimento da regra prevista no §1º do artigo 30.

Ainda sobre o tema, a inversão do procedimento provoca embaraço ao Direito de Defesa por parte do autuado, que não possui possibilidades de conhecer as razões que deverão ser refutadas de plano ou buscar a comprovação do que se procura ou por qual razão os documentos não foram lavrados de imediato e *in loco*.

Garantir a **Motivação** do auto de Infração, elencando as razões da aplicação da multa, bem como garantir a ampla defesa do autuado. Em que pese à referida multa ter sido lavrada no campo, não obsta a necessidade de lavratura do referido auto onde constariam as formas de verificação e comprovantes de como foram obtidas as medidas da pretensa intervenção ambiental.

Dessa forma, forçoso concluir que o Auto de Infração ora impugnado é nulo de pleno direito, eis que sua lavratura não obedeceu aos princípios basilares da Administração Pública, quais sejam: **Princípio da Motivação** e **Devido Processo Legal** (*Ampla Defesa e Contraditório*).

Ante a relevância do tema, vale maior atenção quanto ao estudo dos Princípios afrontados nos seguintes termos:

2.2.1 Da Falta de Motivação

Diante dos pilares da legalidade e moralidade administrativa, a motivação é obrigatória nos atos administrativos que afetam o interesse individual do administrado.

A Constituição Federal de 1988 consagrou o Princípio da Moralidade, que passa a ser tido como obrigatório, para que a atuação ética do administrador fique demonstrada pela exposição dos motivos do ato e para garantir o próprio acesso ao Judiciário, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A lei que regula o Processo administrativo no âmbito federal Lei 9.784/99, prescreve em seu art. 2º e 50 o seguinte:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (grifo nosso)

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser **motivados**, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, quando: (grifo nosso)

[...]

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

A multa aplicada ao requerente não possui motivação, apenas se limitando a dar o enquadramento da conduta, como verifica-se descrito no campo o6 do auto de Infração.

Isso não é fundamentação legal, pois apenas enquadra legalmente a conduta do autor, ou seja, apenas repete a descrição legal. Fundamentação (motivação) é o exame das questões de fato e de direito, onde se constrói as bases lógicas da parte decisória, é onde se fixa as premissas da decisão após laborioso exame das alegações relevantes que as partes formularam, bem como do enquadramento do litígio nas normas legais aplicáveis.

É bom frisar que se trata de enquadramento genérico. Pela motivação, o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática, contudo a decisão supra mencionada não analisa devidamente os pressupostos de fato.

Conforme podemos aduzir pelo texto transcrito e pelas informações anteriormente prestadas, o Servidor autuante não motivou o ato administrativo, restringindo-se a praticamente repetir o texto legal contido nos artigos das normas.

Não resta sombra de dúvidas que o ato administrativo vinculado em apreço está eivado de vício pela falta de motivação, especialmente pela não lavratura imediata do

Boletim de Ocorrência, pois, este documento é elemento essencial na constatação da infração administrativa.

JUSTIFICA A AUTORIDADE JULGADORA QUE A TESE NÃO SERÁ ACATADA ANTE A PUBLICIDADE DO ATO E POSSIBILIDADE DE ACESSO AO BATALHÃO, MAS NÃO SE TRATA DISSO E SIM DE CUMPRIR O QUE DETERMINA A NORMA QUE EXIGE O SEGUINTE: boletim de ocorrência feito pela PMMG será preenchido no ato da fiscalização e fornecido contra recibo pelo respectivo batalhão após numeração e digitalização.

SE O BOLETIM NÃO FOI LAVRADO DE IMEDIATO E NÃO SE JUSTIFICOU O MOTIVO, BEM COMO NÃO EXISTE RECIBO NOS AUTOS EXISTE SIM UMA IRREGULARIDADE NO ATO ADMINSTRATIVO QUE EXIGE O SEU CANCELAMENTO.

Assim, o presente auto de Infração deverá ser desconstituído através da sanção de nulidade por ferir o Princípio Constitucional da **Motivação dos Atos Públicos**, vale ressaltar que esse tema será tratado de forma mais detalhada na análise do mérito.

2.2.2 Do Devido Processo Legal (Ampla Defesa e Contraditório)

A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV elevou a sede de princípio constitucional o devido processo legal e a ampla defesa tanto no âmbito judicial quanto no administrativo:

Art 5º. LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Normalmente, para que seja aplicada uma multa é necessário que haja um processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa para que depois a multa seja mensurada e aplicada.

De acordo com os ensinamentos do Grande Mestre Helly Lopes Meirelles em sua obra, Direito Administrativo Brasileiro - São Paulo: Editora Malheiros, 1999, pág. 145, verificamos o seguinte:

"O reconhecimento da auto-executoriedade tornou-se mais restrito, em face do art, 5º, LV, da CF, que assegura o contraditório e a ampla defesa inclusive nos procedimentos administrativos. Não obstante, quando o interesse público correr perigo iminente, a auto-executoriedade deve ser reconhecida."

A própria lei 9.605/1998, que regulamenta o processo administrativo específico do dano ambiental determina que:

Art. 70 – Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei. (grifo nosso)

Art. 71 - O processo administrativo para apuração de infração deve observar os seguintes prazos máximos:

I – vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data de ciência da autuação;

 II – trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data de sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – vinte dias para o infrator recorrer a decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento da multa, contados da data do recebimento da notificação."

O Auto de infração é o ato inicial do procedimento, que desemboca na notificação para pagamento de multa, que é o ato final.

A multa só se torna exigível após todo o processo administrativo onde é assegurado o contraditório e a ampla defesa, pois, caso contrário, está-se aplicando uma sanção sem o **Devido Processo Legal**.

Diante do exposto, a multa aplicada no referido auto de infração é nula, por afrontar aos princípios da legalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, segundo o ilustre professor Helly Lopes Meirelles: " O exame do ato administrativo revela nitidamente a existência de cinco requisitos, necessários à sua formação, a saber: competência, finalidade, forma, motivo e objeto." (Direito Administrativo Brasileiro, 24º edição).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, enumera os elementos do Ato administrativo como sendo, sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade. Sem a convergência desses elementos não se aperfeiçoa o ato e, consequentemente, não terá condições para produzir efeitos válidos.

Existem duas categorias de atos inválidos, os nulos e os anuláveis, os primeiros gerando efeitos retroativos (*ex tunc*) e o segundo não retroage (*ex nunc*), no âmbito do direito administrativo, por se tratar de matéria de direito público só existem atos nulos, conforme ensina o ilustre administrativista HELLY LOPES:

"... em Direito Público não há lugar para atos anuláveis, como já assinalamos precedentemente. Isto porque a nulidade (absoluta) e a nulidade (relativa) assentam, respectivamente, na ocorrência do interesse público e do interesse privado na manutenção ou eliminação do ato irregular." (idem).

Como observamos dos ensinamentos acima trazidos, a falta de qualquer requisito (elemento) do ato administrativo acarreta a nulidade como sanção, devendo o ato ser desconstituído desde o seu nascedouro.

2.3 Do Valor da Multa (falta de Razoabilidade e Proporcionalidade)

Por fim, cumpre-nos elencar o vício cometido pelo agente fiscalizador no momento da gradação do valor da multa, sendo certo que este é um dos requisitos exigidos para a validade do auto de infração.

A presente autuação não se mostra compatível com o devido processo legal uma vez que o requerente fora autuado de maneira genérica, sendo necessário que o auto de infração traga dados mínimos motivando o porquê da fixação do valor da multa.

Neste sentido, dispõe o art. 6º da Lei 9.605/98:



- **Art. 6º** Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:
- I a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- III a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Ainda em consideração à pertinência da competência discricionária para a aplicação da dosimetria da penalidade administrativa, primeiramente, cabe ressaltar que a discricionariedade não se cinge em dosar ou não a penalidade a ser aplicada, mas sim em, diante de preceitos exarados no artigo supracitado, sopesar, considerando o caso concreto, os parâmetros quanto aos atenuantes, agravantes, danos ao patrimônio ambiental, etc.

A questão mostra-se mais séria pelo fato de o Decreto Estadual 44.844/08 em seu artigo 27, § 1º, inciso III, alíneas a, b, c, d, e, trazerem as circunstâncias que deverão ser verificadas no momento da lavratura da infração, que agravam ou atenuam a pena no caso em questão.

- III lavrar auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:
- a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;
- b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;
- c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;
- d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e
- e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta;

O auto de infração, da forma como foi lavrado, não permite ao impetrante verificar de que modo foi calculada a multa, até mesmo porque não traz qualquer informação acerca da amplitude do dano ambiental ocasionado.

Desta forma, sem adentrar ao mérito da imputação, ou seja, não havendo imiscuição na ocorrência ou não do fato que gerou a lavratura do auto de infração, a que se reconhecer a existência de vício formal insanável no auto de infração em análise.

Percebe-se que não fora verificada na definição do valor da multa a gravidade do fato os antecedentes, tão pouco a situação econômica do infrator, ferindo assim princípios constitucionais basilares, quais sejam **Proporcionalidade** e **Razoabilidade**, vejamos:

Intimamente ligado com o princípio da razoabilidade e com frequência tratado por doutrinadores como sendo eles equivalentes, o princípio da proporcionalidade também teve seus primórdios na Constituição Federal dos Estados Unidos, e igualmente teve influências de doutrinadores alemães.

Assim, é o entendimento do grande mestre de Celso Antônio Bandeira de Mello que em sua obra Curso de Direito Administrativo. 15. ed. ref. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, onde discorreu sobre o tema:

"a rigor, o princípio da proporcionalidade não é senão faceta do princípio da razoabilidade. (...) Posto que se trata de um aspecto específico do princípio da razoabilidade, compreende-se que sua matriz constitucional seja a mesma. Isto é, assiste nos próprios dispositivos que consagram a submissão da Administração ao cânone da legalidade".

Chamado também de **princípio da proibição de excessos**, funciona como controle dos atos estatais, com a inclusão e manutenção desses atos dentro do limite da lei e adequado a seus fins.

Seu verdadeiro sentido é de que, a proporcionalidade deverá pautar a extensão e intensidade dos atos praticados levando em conta o fim a ser atingido. Não visa o emprego da letra fria da lei, e sim sua proporcionalidade com os fatos concretos, devendo o aplicador da norma usá-la de modo sensato, com vistas à situação específica de cada cidadão.



Não havendo a tal proporcionalidade entre os meio utilizados e o fim almejado, o ato esteja eivado de vício, e será considerado ilegítimo, podendo sofrer a correção pelo Poder Judiciário.

Assim, cumpre-nos elencar alguns aspectos fáticos que demonstram que o ato em questão fere estes princípios constitucionais.

- 1) o requerente entende que não houve infração grave, pois não se verificou danos para a saúde pública tampouco para o meio ambiente e que se por ventura houvesse cometido alguma infração administrativa a teria realizado de forma culposa.
- 2) o requerente possui bons antecedentes no que tange ao cumprimento da legislação de interesse ambiental.
- 3) entende que a autuação não observou a presença de circunstâncias atenuantes evidentes, como sua situação econômica, bem como a colaboração com os órgãos ambientais.

É indiscutível que compete à administração pública o poder de autuar aqueles que por ventura tenham descumprido as normas ambientais; todavia, inadmissível, que aquele investido de poder pratique atos abusivos e arbitrários, violando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Por último, ressalta-se, que o princípio da razoabilidade é mais um meio de controlar a administração pública e proibir os seus excessos, sendo, portanto, um dos mais importantes princípios regradores da administração pública.

Dessa forma, forçoso concluir que o Auto de Infração ora impugnado é nulo de pleno direito, eis que sua lavratura não obedeceu aos requisitos legais exigidos pelo Decreto 44.844/2008, em seus pontos cruciais, quais Sejam: a) Da Ausência do Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência, b) Do Valor da Multa, restando, pois, desrespeitados os Princípios Constitucionais da Legalidade, Motivação, Devido Processo Legal (Ampla Defesa e Contraditório), Razoabilidade e Proporcionalidade, motivo pelo qual dever ser declarada a sua nulidade e a extinção do Auto de Infração recorrido, bem como o cancelamento da multa imposta.

3. DO MÉRITO DA DEFESA/RECURSO

Caso as preliminares argüidas não sejam acolhidas, o que se admite por amor ao debate, e por dever de cautela, o Recorrente passa a impugnar o mérito do Auto de Infração.

O referido Auto fora lavrado sob a seguinte fundamentação, verbis:

Pag.: 59

"desmatar florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas em áreas comuns sem licença ambiental ou autorização do órgão ambiental competente."

Valor Total: R\$ 27.002,28 (vinte e sete mil, dois reais e vinte e oito centavos).

Além das irregularidades apontadas nas preliminares, que por si só já justificam o cancelamento da multa aplicada, imperioso ressaltar que o requerente tem consciência de suas responsabilidades ambientais, e que o mesmo sempre atuou de forma legitima na utilização dos recursos naturais do seu empreendimento.

Em que pesem as disposições contidas na Lei de Introdução as normas de direito brasileiro, de que ninguém se escusa de cumprir a lei alegando o seu desconhecimento, no caso em tela, o que ocorreu foi um verdadeiro engano, onde as diversas alterações realizadas nas Resoluções e Portarias dos órgãos ambientais causaram dificuldades no entendimento de como os empreendedores deverão proceder nos casos de intervenções florestais.

Nestes termos, conforme demonstraremos a seguir, o requerente não agiu de forma Dolosa e se houve Culpa, a mesma é compartilhada, entre o mesmo e o Sistema Ambiental, que, de tão intrincado que é, impossibilita o cumprimento das mais comezinhas normas protecionistas.

Uma vez que o requerente entendeu que estava realizando apenas uma limpeza de área, o que de fato é de fácil comprovação pela análise da vegetação existente no local onde o agente autuante afirma ter ocorrido um desmate.

A legislação mineira é rica em afirmar que é livre a roçada e limpeza de pasto, conforme o artigo 65 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe assim; Art. 65. Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal: III – a limpeza de área ou roçada, conforme regulamento;

Ainda sobre o tema o IEF normatizou a limpeza de pasto por meio da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 DE 12/08/2013, que em seus Artigos 1º e 19, onde conceitua o instituto, vejamos:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

VIII - Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.

Art. 19. São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

III - A limpeza de área ou roçada.

Conforme citado acima os agentes que fiscalizaram o empreendimento sabidamente não possuem competência para a aferição da ocorrência de atos de intervenções florestais ou classificação de vegetação ou não, conforme demonstraremos.

Compareceu ao local o fiscal, sendo o mesmo servidor desconhecido por parte do requerente, pois no ato da fiscalização não apresentou qualquer documento que comprovasse a sua identidade funcional, bem como não lhe repassou qualquer documento oficial que comprovasse a realização da vistoria naquela data.

De plano verificamos que em sede de preliminares o agente é incompetentes por não ser cadastrado para realizar fiscalizações em nome do Estado de Minas Gerais, note-se a ausência de citação do ato do Poder Público que disponha sobre o ato de cadastramento.

Noutro turno, conforme aduz-se da formatação do SISEMA, os agentes capacitados para a constatação de situações poluidoras nesses assuntos são os servidores do IEF MG ou engenheiros florestais, cabendo ainda a afirmação de que a incapacidade técnica destes agentes permeia o exercício irregular da profissão, ante a não regularidade destes junto aos seus conselhos de classe, CREA, não enquadrando no conceito de **técnicos habilitados**.

Desta forma, a autuação administrativa fora lavrada de forma equivocada, pois, a área explorada trata-se de região onde existiu pastagens há vários anos. Posto isto, o requerente apenas procedeu a limpeza de pasto e sem rendimento lenhoso considerável, conforme comprova-se facilmente por meio de vistoria no local, bem como pode-se comprovar pelo próprio boletim de ocorrência e fotografias tiradas no local, onde demonstra que a pequena quantidade de galhos foram incorporados no gradeamento do solo.

Vale destacar que a origem da fiscalização foi em decorrência de requerimento realizado pelo Núcleo de Monitoramento continuo da SEMAD, onde os técnicos habilitados e competentes aferiram que poderia ter ocorrido a supressão de vegetação de apenas 5,52 hectares, portanto, o restante certamente tratava-se de uma limpeza de pasto.

Desta forma, existem indícios oficiais de que a alteração do uso do solo não fora da área descrita no auto de infração, e caso tenho ocorrido alguma infração a mesma fora infinitamente inferior ao narrado.

DESTACA-SE QUE O JULGADOR ENTENDE QUE SOMENTE RESTARIA
COMPROVADO EQUIVOCO SE APRESENTADO DOCUMENTO PROBANTE,
PORÉM A AVALIAÇÃO DA MATÉRIA PODERIA PERFEITAMENTE TER SIDO
REALIZADA POR UM ENGENHEIRO FLORESTAL DO SISEMA.

O RELATO APRESENTADO NÃO CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE TAL PROFISSIONAL, O QUE INVALIDA O MESMO, POIS SERVIDORES COM FORMAÇÃO JURÍDICA NÃO DEVERIAM OPINAR EM ASPECTOS EMINENTEMENTE TECNICOS VINCULADOS A CIÊNCIAS FLORESTAIS.

DO BIS IN IDEN - Ademais, não fossem bastantes as alegações ora expostas, imperioso destacar e alegar o BIS IN IDEN no presente caso.

Sobre o tema apresenta na oportunidade cópia do Auto de Infração nº 023778/2015, lavrado no ano de 2015 e encaminhando ao Recorrente recentemente, em setembro de 2018, <u>cuja infração é a mesma infração do auto de infração do presente</u>

Recurso (044520/2017), sendo que a infração e as coordenadas geográficas são as mesmas em ambos os auto de infrações, o que configura, portanto, o bis in iden.

O requerente entende que houve o verdadeiro *bis in idem* na aplicação da penalidade, tendo em conta a existência de AI constando o mesmo conteúdo.

As citadas infrações foram refutadas pelos mesmos argumentos e outros que reafirmam a inadequação dos atos administrativos, sendo certo que a avaliação acurada dos autos de infração dão a entender a presença do *bis in idem*, devendo portando as autuações posteriores serem canceladas.

Cumpre registrar, de logo, que o princípio de vedação ao *bis in idem* não possui previsão constitucional expressa, embora seja reconhecido, de modo implícito, como decorrência direta dos princípios da legalidade, da tipicidade e do devido processo legal no texto da Constituição Federal de 1988.

Consoante ressaltou Medina esse princípio "está constitucionalmente conectado às garantias da legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente, devido processo legal, implicitamente presente, portanto, no texto da CF/88". Nesse particular, (2010, p. 271) pontua que se trata "de um problema de legalidade e, mais especialmente, de definir a aplicabilidade de uma norma em detrimento de outra, de uma punição que, uma vez incidente, afasta outra possível sanção".

Quanto ao conteúdo do princípio do 'non bis in idem', Medina (2010, p. 274) postulou, basicamente, que "ninguém pode ser condenado ou processado duas ou mais vezes por um mesmo fato". Na mesma linha, Mello (2007, p. 210) aponta que tal princípio "impede a Administração Pública de impor uma segunda sanção administrativa a quem já sofreu, pela prática da mesma conduta, uma primeira [sanção]." Não é possível, portanto, a imposição de nova sanção pelo mesmo fato.

Mello (2007, p. 211) registra, ainda, que a sanção "prevista na lei pressupõe uma única aplicação para cada conduta delituosa, não diversas". No mesmo sentido, Nucci

(2008, p. 84) pontua que a garantia do non bis in idem significa que "ninguém deve ser processado e punido duas vezes pela prática da mesma infração penal", ainda que surjam novas provas.

Enfim, com fulcro na majoritária doutrina anteriormente transcrita não restam dúvidas da ilegalidade perpetrada ao se lavrar o presente auto de infração, com conteúdo e infração idêntica ao auto de infração citado.

Ad argumentandum tantum, caso as afirmações aventadas não conduzam ao cancelamento da autuação, o cálculo da multa deverá ser revisto conforme argumentos seguintes.

3.1 Das Circunstâncias Atenuantes

Após as correções do valor da multa como requerido acima, e caso não ocorra o cancelamento da mesma, faz-se necessária à aplicação das atenuantes possíveis para o caso em comento, conforme possibilidades enumeradas no artigo 68 do Decreto 44.844/2008, nos seguintes termos:

Art. 68 - Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

- c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

Conforme informado anteriormente, não houve dano ambiental significativo, pois a multa fora aplicada por, pretensamente ter suprimido vegetação de reserva legal e escoado volume de material lenhoso sem as devidas autorizações ambientais.

A referida atenuante é plenamente aplicável ao caso em apreço, uma vez que a pretensa infração cometida pelo Recorrente seria de menor gravidade, sendo que não causou prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente, devendo portanto ser reconhecida a redução de 30% do valor da multa.

Noutro turno entendemos necessário o reconhecimento da atenuante enumerada no inciso III, alínea "e", citado acima, uma vez que o requerente sempre colaborou amplamente com a fiscalização, não oferecendo resistência à entrada dos agentes e apresentando documentos requeridos, bem como, pelo fato de não haver descrição contrária no auto de infração.

Sendo certo que houve a subsunção das atitudes do requerente à descrição contida nas referidas atenuantes, bem como não houve disposição no auto de infração de atitude contrária à fiscalização por parte do requerente, fica latente a necessidade de redução da multa.

NESTE ASPECTO O INCONFORMISMO SE DÁ EM RAZÃO DA NÃO APLICAÇÃO DAS ATENUANTES, POIS FORAM ANALISADAS SUBJETIVAMENTE SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AS PREVISÕES CONTIDAS NO TEXTO LEGAL E ARGUMETNOS APRESENTADOS.

Assim, a multa aplicada deve sofrer redução, no patamar de 50% (cinquenta) por cento, já que o reconhecimento de atenuantes não poderá exceder este patamar conforme determinação do artigo 69 do Decreto Estadual 44.844/2008.

Art. 69 - As atenuantes e agravantes incidirão, cumulativamente, sobre o valor-base da multa, desde que não implique a elevação do valor da multa a mais de cinqüenta por cento do limite superior da faixa correspondente da multa, nem a redução do seu valor a menos de cinqüenta por cento do valor mínimo da faixa correspondente da multa.

Dessa forma, a multa ora aplicada deve ser reduzida em de 50% (cinquenta) por cento, por ser a medida da mais inteira JUSTIÇA!!!

4. DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por amor ao debate, o requerente vem pugnar que no caso de manutenção da referida multa e após a readequação dos valores da mesma, o que legalmente fora demonstrado pelas alegações acima, que lhe seja facultada a assinatura dos competentes Termos de Ajustamento de Conduta previstos no Decreto 44.844/2008. Para que o mesmo possa converter o valor remanescente da multa em reparação direta do dano e medidas de controle ambiental conforme veremos a seguir:

O citado Decreto elenca duas possibilidades para a assinatura do TAC. Para que o requerente reduza o valor da multa em 50% por meio de um Termo onde o mesmo se compromete a reparar o dano direto causado e a assinatura de outra espécie de Termo onde pode ser realizada a conversão do valor remanescente, ou seja, os outros 50% em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado.

Assim, fica latente que o Termo de Ajustamento de Conduta previsto no § 2º do artigo 49 do Decreto 44.844/2008, tem a função primordial de REDUZIR o valor da multa aplicada no patamar de 50% caso o empreendedor cumpra as medidas específicas para reparar o dano dentro dos prazos e condições previstas no termo, vejamos:

Art. 49 - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:

§2º - A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinqüenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.

In casu, o requerente deseja firmar com o órgão ambiental competente o referido TAC, no caso de manutenção da multa e após a readequação dos valores para que se tenha uma referência real dos prováveis impactos ambientais negativos causados.

Após a assinatura do TAC citado acima e comprovado o cumprimento das medidas nele descritas o requerente pretende firmar junto ao Estado novo Termo que

preveja a CONVERSÃO do valor restante da multa em ações ambientais a serem realizadas em qualquer parte do Estado.

Desta Forma, o valor final após a comprovação do termo de Reparação seria aplicado conforme as regras dispostas no artigo 63, e consectários do Decreto Estadual 44.844/2008:

Art. 63 - Até cinquenta por cento do valor da multa de que tratam os arts. 60, 61, 62 e 64 poderão ser convertidos, mediante assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação pelo infrator de reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento e da adoção das medidas de controle ambiental exigidas pelo órgão ambiental competente;

II - comprovação do recolhimento do valor restante da multa, que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos, nos termos deste artigo se não aplicada a redução a que se refere o §2º do Art. 49;

Por fim, denota-se que o requerente faz jus a assinatura dos citados Termos de Ajustamento de Conduta, para que seja realizada a REDUÇÃO do valor da multa definitiva em 50% e a CONVERSÃO dos outros 50% do valor da multa definitiva em medidas de natureza ambientais.

QUANTO A ESTE PEDIDO ACREDITA-SE QUE O JULGADOR COMETEU UM EQUIVOCO, POIS, O DECRETO QUE REGULAMENTOU A INFRAÇÃO E A REDAÇÃO DA DEFESA ADMINISTRASTIVA FORA O 44.844/2008, PORTANTO O NOVO DECRETO NÃO SE APLICA A PRESENTE RELAÇÃO JURIDICA.

5. DOS PEDIDOS

ANTE TODO O EXPOSTO, requer o Autuado:

1)O acolhimento das PRELIMINARES arguidas para, considerando insubsistente e nulo de pleno direito o procedimento de autuação, CANCELAR O AUTO DE INFRAÇÃO e, via de consequência, CANCELAR A COBRANÇA DE QUALQUER MULTA;

2) Em não sendo esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer que sejam acolhidas as alegações meritórias, com o consequente CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, inclusive com a realização de perícia técnica no local, o que fica desde já requerido expressamente, pois conforme informado se trata de uma limpeza de pasto, ademais a área constante deste auto é a mesma do auto de infração 023778/2015;

3) Por sua vez, não sendo esse o entendimento do Digníssimo Julgador, requer a REDUÇÃO DA MULTA AOS VALORES MÍNIMOS LEGAIS, BEM COMO A APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APURADO, TENDO EM CONTA A PRESENÇA DAS ATENUANTES ELENCADAS ACIMA;

- 4) Desde já, o autuado pugna, que ao final, no momento da notificação da decisão definitiva, no caso da multa não ser cancelada, que lhe seja dada a oportunidade de assinatura dos Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos dos Artigos 49, § 2º e 63 do Decreto 44.844/2008.
- 5) Requer, que as intimações e demais informações quanto ao andamento do processo sejam encaminhadas ao endereço das procuradoras do requerente.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Unaí/MG, 26 de outubro de 2018.

BERNARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA OAB/MG 107.639



Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente è Recursos Hídricos Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Pag.: 64

OFIGIO (OLIF		/NAI/ nº 4689/2018	
/ ALI/ 1/ A/CT II.	コレンハルカトは カレンバ ハイコン	/KIXI/ 50 //50//2//12	
	'K AIWINI JK /I JI JF	/INIA I/ III 4009/ / III 0	

Unaí, 06 de setembro de 2018

Número do Auto de Infração:	44520/2017	
Número do Processo:	470221/17	
Nome/Razão Social:	Meroveu José Caixeta	·
CPF/CNPJ:	246.690.166-87	•

Prezado(a) senhor(a),

O Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos do art. 54, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 47.042/2016

Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haia vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

Indeferimento integral:

Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais.

Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente auto de infração.

Notifique-se o atuado para, quanto ao indeferimento, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias où efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sa dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar Recurso quanto ao indeferimento, ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Para demais informações, favor entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração Noroeste de Minas através do telefone (38) 3677-9800 ou do email: nai.nor@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

allita Ramine Lucas Gontijo

MASP 9401512-7

Ao Senhor Meroveu José Caixeta

A/C: Bernardo de Campos Álvares da Silva

Rua Rio Preto, 105 - Bairro Centro

Unaí/MG - CEP: 38.610-000



SECRETARIA DE ESTADO DE **FAZENDA DE MINAS GERAIS**

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Meroveu Jose Caixetà

ENDEREÇO

Avenida Brasilia, S/m

MUNICÍPIO FORMOSA

·GŌ

TELEFONE

DATA DE VALIDADE 24/10/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO I - INSCRIC. ESTADUAL

2 - INSCR. PROD. RURAL 3 - CNPJ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

'5 - OUTROS 6 - RENAVAN

246.690.166-87 CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MĖS/ANO DE REFERÈNCIA

2017

N" DOCUMENTO

9300426210352

HISTÓRICO

Auto de Infração n° 44520- Serie 2017, processo número : 470221/17 DAE 01/01

, : 30.191;71 Valor do DAE : 0,00 Valor do Juros Valor da Multa : 0,00 Valor da taxa : 0,00 Valor Final TOTAL : 30.191,71

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável. 85650000301 2 91710213181 5 02412930042 2 62103520210 3 Linha digitável do código de barras:

AUTENTICAÇÃO

4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM

MOD. 06.01.11





SECRETARIA DE ESTADO DE TAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME

Meroveu Jose Caixeta

Avenida Brasilia, S/n

MUNICÍPIO

FORMOSA

GO

AUTENTICAÇÃO

TELEFONE

VALOR

NÚMERO DO DAE

TIPO

R\$

DATA DE VALIDADE 1

24/10/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIC, ESTADUAL 2 - INSCR. PROD. RURAL

246.690.166-87

3 - CNPJ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

9300426210352

R\$

MOD. 06.01.11

A/C: RUA RIO PRETO, 105 CENTRO

38610-000 Unai/MG **Obs:** OF 4689/2018, AI 44520/2017



Carta

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO NOROESTE DE MINAS - SUPRAM NOR.

CÓPIA

Auto de Infração nº: 044520/17

PEDIDO DE APENSAMENTO NO AUTO DE INFRAÇÃO 023778/2015 MESMA ÁREA

17000003729/18

bertura: 10/10/2018 16:39:38
ipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
nid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
ag. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM

eq. Ext: MEROVEU JOSÉ CAIXETA

ssunto: RECURSO REF. AI. 44520/2017.

MEROVEU JOSÉ CAIXETA, brasileiro, viuvo, produtor rural, inscrito no CPF nº 246.690.166-87, portador da Carteira de Identidade nº MG-103660 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Brasília, n 840, Bairro Formosinha, Formosa GO, através do advogado que esta subscreve (mandato anexo), com escritório profissional na Rua Prefeito João Costa 154, Centro, Unaí/MG, local que indica para os fins de recebimento de comunicados e intimações, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Senhoria, dizer o seguinte:

Que o agente fiscalizador estranhamente autuou este peticionante duas vezes por supostas infrações cometidas em uma mesma área, sendo os autos de infração 023778/15 e 044520/17.

Auto 023778/15: Foi descrito o seguinte: Desmatar/Destocar 08,00 hectares em área comum, sem licença ou autorização de órgão competente. Sendo lançada a localização latitude 16'26"22 e longitude 46'11"21.

 Requer a realização de perícia técnica no local, para se apurar os fatos aqui demonstrados caso haja dúvida no momento do saneamento dos autos, sob pena de cerceamento de defesa.

Pag.: 68

Unaí/MG, 10 de outubro de 2018.

BERNARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA

OAB/MG 107.639

<u> </u>	S 1 AUTO DE INERAÇÃO: Nº 923778 /
COVERNO DO ESTADO DE MINAS CERAI SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE SERVICIO SE SERVICIO DE MEIO AMBIENTE DE MEIO AMBIENTE DE METODOS SERVICIOS SER	
E RECURSOS HIDRICOS SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental COPAN Conselho Estadual de Recursos Hidricos - CERM	Auto de Fiscalização nº de
fearn left	2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO
3. Orgão Responsável pela inventur	Ta: Local:
□FEAM □IGAM □EF □SGRAI □SUC	CFIS DPMMG Din DY SET 12015 Hora: 13 00
Nome do Autoado: Empreendimento:	CAINETA
Data Na settre plot / 1952 Nome da M	RIA GOWITO SOMES
Findereço do Autuado / Empreendímento: (Correspondênci	RG 1.036.60 35P/AG
Endereço do Autuado / Empreendímento : (Correspondênci	N°. / km: Complemento:
Buint/Logra douro:	Município Cara Ca
CCP Cx Postal: For	
Nome do l' envolvido:	CPF: CNPJ: Vinculo com o Al Nº
5. Outros	CPF: CNPJ: Vinculo com o Al Nº
exponsáveis Nome do 2º envolvido:	
DECONATAR / DESTOC	er objection (OITO HECTORES)
INTER COMO AMBI	5,50m hillsals on Autoriza Con
Some Comica	Full Competitute.
7. Generations: Davide Detectas 2000	Latitudes 20 Longitudes
nordenadas WGS LI SIKOS 200	O Grau & Min & Seg / Grau & Min & Seg / Grau & Min & Seg / Grau &
Embasamento	
legal 86 U.L. 301 11	Pag.: 69
Attenuante	
Artigo Parig. Maciso Alinea	Reductor Artigo Parig. and Inciso
Artigo/Parig. Mactso Alinea.	
	vel verificar Não se aplica
Intração Porte Penalidad	
Advertencia Multa Simp	7.0 20 73 7.2
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: I Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: I Valor total das multas: 4.207.10 Dua Ta	Valor ERP por Ku: RS Total: RS
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pescar I	Control of the contro
Valor total das multas: (1) August 10 August	
Valor total das multas:	TRAFITOR ESCHE PIEALS
= = 4.204.70) CHIALA	das para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversi
No caso de advertência, o autuado possuí o prazo de em multa simples no valór de RS	dias para atender as recomendações consumes no campo 12, son pera se
em migra simples no valor de la	The state of the s
Foi ABTERDED	96 FORCES GE TEMA MATINA
12. Demais Just Filoso NO	TOCALE SIETO AS PASTAGE
penalidades/ Seenmendações/	
Observações	
Nome Complete:	246. 670-166- 84
Endercey: Rus Avenida, Gey,	No km. Bajero / Logradouro : Municipio :
Endercook Rue, Avenida, dey, AU BRASILIA UE O TEN 200, 990 Enne 99	
77.200.000	23 00 0 Assingura: EBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO
O AUTUADO TUN O PRAZO DE ATE 20 (VINTELDIAS DO REC DA DELESA PARA , NO SEGUINTE ENDEREC	
≦ 01. Servidog: (Nome Legivel)	MASP: Assinatura do servidor:
1 1. Servidor: (Nome Legivel) 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Função/Vinculo com Autuado: Asimatura do Antuado/Representante Legal

ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração:

III - número do auto de infração correspondente;

IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações,
 intimações e comunicações;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador Tegalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instituído de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuizo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, medante de sado. fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pata juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da defesa, pata julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.

FEAM FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE www.feam.br

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS www.igam.mg.gov.br

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS www.ief.mg.gov.br

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais

SUCFIS - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao

Pag.: 11

OFÍCIO DAINF/SUCPAN/SUFIS/SEMAD nº 4013/2018

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração 023778/2015, encaminhado(s) em anexo

Caso tenha interesse, o(a) Senhor(a) dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse oficio, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 33 e 34 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e dos arts. 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, endereçada à Diretoria de Autos de Infração.

Some the second state of t

Caso o(a) Senhor(a) não tenha interesse em apresentar defesa administrativa, deverá procurar a mesma Diretoria de Autos de Infração para solicitar o pagamento dos valores devidos.

Informamos que o não pagamento dos valores devidos e a não apresentação de defesa administrativa no prazo acima citado ocasionara o encaminhados do(s) débito(s) para inscrição em dívida ativa ou protesto.

DESDE JÁ INFORMAMOS QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL A ESTA DIRETORIA.

Para maiores informações gentileza entrar em contato pelo telefone 3915-1280 ou via e-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues da Silva Técnico Ambiental- Masp 1352316-2 Diretoria de Autos de Infração

Meroveu Jose Caixeta Av. Brasilia 840, Formosa, Formosinha CEP 77220-999 Formosa/GO Ofício 4013/2018 Al 023778/2015



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR Nº 2015-0191-29674-001

TAMEN		BOLETI	M DE OCC	PRRENCI	IA E	30	NUMERO		M3171-2	015-000	0605	605 FI. 1/4			
UNIDADE RESPONS					1	NICÍP	_					<u></u>			
UNIDADE DE ÂREA R		MAT/16 CIA	PM IND MAT		BO	NFI	NOPOLIS DE	MINAS							
UNIDADE MILITAR:		PM/93 CIA PM/	'28 BPM												
		GACIA POLICI	A CIVIL/BO	NFINOPOL	IS DE MI	ZAI						Pag	. 71		
07/09/2015			DESTINATARIO		T T C T N C T T	777	/PONETNODO:	TC DE	MINIAC			' ay			
		ga e konsul er voen grantsta.		STATE CO. C. Controller makes	the office and the second second		/BONFINOPO	To second a longer to the		r	i- The man				
The state of the s	the second secon		Landing to the property	OKIGEN	i da eo	MU	NICAÇÃO			lik ili kuma da					
OUTROS	DO O ATENDIME	NTO DA OCORRÊNCIA								COMUNICAÇ 9/2015	CAO	13:00		IICAÇÃO	
			DAB	05 DV C	COPPE	NG.	IA/ATIVIE	ARE	The state of the s		D villa			in 1	
PROVÁVEL DESCRIÇ	O DA OCORRÊN	ICIA PRINCIPAL	le de la company		CUNKL					34673	den Banto			***************************************	
		ORESTA VEG E	SPECIES ARI	EA COMUNS	S S/AUT										
ALVO DO EVENTO XXXX									CONSUMADO						
DATA/HORA DO FAT	0					DATA	HORA FINAL DO AT	CONSUMENTO	ADO	DATA/HOR	A FINAL D	O PREENCH	IMENT	5	
07/09/2015							09/2015	14:50		07/09	/2015	14:	59		
DESCRIÇÃO DO LUGA FAZENDA	NR .						MPL DE LOCAL ME AZENDA	DIATO							
LOCAL (AV., RUA, ET	C)					<u> </u>	WOENNW -								
	ALTO	4													
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO				1	airro/vila ZONA RURAL					CEP 386	50-0	000	
MUNICÍPIO		AAAA			UF	_	AIS					1 300			
BONFINOPOL		NAS			MO	3 E	BRASIL		T			LONGIE			
INTO DE REFERÊ	NCIA								-16°	26' 2	2,0"	-46°		21,00"	
TIPO VIA	,										- / - 1				
xxxx										supply and processing	- Transportation	er neggy de salege een een ee	andre entre	ablace and the state of	
		Section and description	QL	JALIFICA	ÇÃO DC	SI	ENVOLVID	os	and Carlo	an or in the condition		ner II		1	
					NVOLVI	D(O	400.200								
SEXO	Carrier transfer	Continue and other street the state of	TIPO ENVOLVIMEN	Marry Made, at 1975 . I see	n ababat, bad seshalar	-व्यवस्था			O DE PESSO		NATUREZ	A TENTAL	00 / CC	NSUMADO	
MASCULING			AUTOR					F	ISICA	N32	301	CON	SUMA	Ф0	
DESCRIÇÃO NATUR		EG ESPECIES	משפע ב	ר כ/אווד											
NOME COMPLETO	ORESTA V	EG EGFECIES_	AKLA CONON	3 3/ AUI										<u></u>	
MEROVEU JO	SE CAIXE	TA													
NACIONALIDADE BRASILEIRA	7			12/03/1			NATURALIDAD PATOS D		s / MG						
IDADE APARENTE		<u> </u>		12/03/2	.,,,,,		ESTADO CIVIL								
	SEM LESOE	S APARENTES					CASADO								
CUTIS PARDA				OCUPAÇÃO AT	TUAL,										
MĀE				1											
MARIA GON	TIJO SOAR	ES													
PAI LAZARO CAI	IXETA GON	TIJO													
TIPO DO DOCUMEN															
1		DADE CIVIL	ÓRGÃO EXPEDIDO	<u> </u>						UF	CPF /	CNPJ			
NÚMERO DOCUME 103660	NIO IDENTIDADE	•			ESTADO 1	DA.	SEGURANCA	PUBLIC	Ą	MG	24	5690166	587		
ESCOLARIDADE															
ALFABETIZ. ENDEREÇO (AV., R				 1	NÚMERO		KM	T	COMPLÉME	vTO					
FAZENDA	NDA SALTO 0 XXXXX XXXX								UF						
BAIRRO ZONA RURA	т.		MUNICÍPIO	OLIS DE M	IINAS								MO		
PAIS RURA			CE CE						FONE COME						
BRASIL		O. COM: 11 D.	Icandor o		38830-000						1)9933 CABELO	-008	U		
PESO ESTIMADO XXXX	l l	JRA ESTIMADA XX	CALVÍCIÉ ?		CABELO XXXX						1 '	XXX			
COR OLHOS			ESTRABISMO ?	-	DEFICIÊNCIA F	SICA									
XXXX			XXXX		XXXX	_									
XXXX															
ATITUDES/SINAIS I	_														
XXXX /	XXXX INCIAS TÓXICAS	?	SOFRIMENTO ME	NTAL	- 		·····								
xxxx			xxxx												
DEFICIÊNCIA AUDI	OVISUAL														

xxxx



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

N° 2015-019149674-901

TAMEN	BOLET	IM DE OCO	RRÊNCIA	BO N	ÚMERO)	M3171-2	015-000	0605	FI.	2/4
			ÉN	NVOLVIDO 1							
CICATRIZ XXXX'	•							n. well		- Annual Chi	
DEFORMIDADE											
XXXX LOCAL / TIPO TATUAGEN	^									_	
XXXX).								- 1	Pag.;∄	12
LOCAL / TIPO ACESSÓRI	0								·	~ J ···/	J
XXXX INFORMAÇÕES COMPLE	MENTARES						<u></u>				
XXXX	MENTARES										
PRISÃO / APREENSÃO						I	DE ALGEMAS	/ IMOBILIZAÇ	ÃO DE EN	VOLVIDOS ?	
SEM PRISAO	en dagen e tekning i mengen yang ong kapan mengen	ere allevidavala (h. 1828).	y sept and the p <u>erse</u>	ran kantara artika dibarah tigala da birang dibar	51, 6 -85 - 15 Cax	NÃO	or M. Oresta Photograph	indendelstatischen.			
			taka di Labaga a Labat ta D	IVOLVIDO 2	Janes Janes						
SEXO MASCULINO		TESTEMUNHA		ENCIOU OS FA	ATOS		PO DE PESSO/ FISICA	N32	ATUREZA 301	CONST	/CONSUMAI MADO
DESCRIÇÃO NATUREZA		1	****								
EXPLORA FLOR	ESTA VEG ESPECIES	AREA COMUNS	S/AUT					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
GILVAN PASSO	S MARTINS										
NACIONALIDADE			DATA NASCIMENT		NATURALIDA						
BRASILEIRA IDADE APARENTE			14/05/19	92	FORMOS ESTADO CIV	A / GO					
23					SOLTEI						
CUTIS PARDA			OCUPAÇÃO ATUA	AL .			. –				
ÆRDA Æ			AXXX								
	DEUS PASSOS MART	INS									
PAI XXXX											
TIPO DO DOCUMENTO D	E IDENTIFICAÇÃO										
	IDENTIDADE CIVIL	Long o Evantaino					-	UF	CPF / CN	NPJ	
NÚMERO DOCUMENTO I	DENTIDADE	SESP - SE		ESTADO DA SE	GURANCA	PUBLIC		GO .	1	712410	9
ESCOLARIDADE			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·								
ALFABETIZADO ENDEREÇO (AV., RUA, E			N	ÚMERO	КМ		COMPLEMENT	·o			
FAZENDA SAL			0	•	XXXXX	ζ	XXXX				
BAIRRO		MUNICÍPIO	TC DE MI	NTA C							UF MG
ZONA RURAL		BONFINOPO		EP EP		TELEFONE	RESIDENCIAL	CELULAR	TELEFO	NE COMERC	IAL/ CELULA
BRASIL				8650-000	out of the second of the secon	XXXX	ona pro es formatica do com-	aneisanns-Serins	XXX		AUTHOLOPKIMINI MICEEN
		HISTÓ	RICO DA:	OCORRÊNO	IA / AK	IVIDAE	E		3.0%		
MESTA DATA I	DIRANTE O HORARIO	DESCRITO EST	TIVEMOS EF	FETUANDO FIS	CALIZAC	ÃO DE F	LORA, ONI	E FOMO	S LOC	ALIZAR	ALGUNS
Camp ampairée	DS CONTÍNUOS NO MU DA IMAGEM ID20 LO	CATTONMOC ITT	בת משפע עוי	PERT A CHATAMPE	TOCADA	MEDINDO	08.00.0	OHA (O1	TO HE	CTARES	EM.
COMMANO PETER	PÂNTCO COM O CD ME	TOTAL CARDE	A DOCIMEN	TO OKOATO	UTORIZA	SSE TAL	INTERV	ENÇAO, C) MESM	וככדת ט	S QUE M
DOCCTTEN DENNI	TE OS FATOS LAVRAM E DOZE CENTAVOS,S	OC O ATTEO D	ה דאשטאראר	า พาค กวร778/	2015 NC	VALOR	DE K\$ 4.	.201,12	(QUAL	KO MIL	DODDIN
DEPOSITÁRIO.	E DOZE CENTAVOS, S	ENDO APREEN	D1D0 90 E.	312100 22 22							
t	and at Secretary and a second second section with the second	near west submissioners 200 about of	. Danie appropriatement estade	eraniae antenderaniae proprieta in tenderal	collection in earth	striker (edeleret	CONTRACTOR STATE	30000000000000000000000000000000000000	NES ES AUTO DO		
The state of the s				VIATURAS		Palabeta nalber 30	The state of the s				
				VIATURA 1				artin film from			
TIPO DA VIATURA		ORGÃO									
PRINCIPAL DESCRIÇÃO/OBSERVA	4ÇÃO	POLICIA M	ITLITAK								
AUTOMOVEL D	E SERVICO -			Taba, a la a		NIMENTO.					
PLACA PREI	FIXO/ORGÃO REGISTRO GERA 1 17121	L PREFIXO		PROBLEMAS DURA	NTE O ATEN	JIMEN TO					
• F 14 F			Alternational tell and tell compact	OLICIAIS IN	TEGRA	NTES		egrasera na			
on the state of th	<u> Para 11 Marijan Para Para Para Para Para</u> Para Para Para Para Para Para Para Para	and the state of t	medial trackova track the fi	the property of the property of the second	- 10, 100, 1 1, 0 100 P	Aprilla	gentie tradi <u>nte (de).</u> Open de la contrata participation Open de la contrata	ा प्रस्ति को समिति है। के प्र प्रमुख्या है, क्यूनिक्स पूर्व मुख्य है कि है ।	Consultantia Consultantia Consultantia		
The second second		N.	CARGO	OLICIAL INT	LUKA		<u>ian Parti Ana</u>	and the same of the same			<u> Tananing kananga</u>
NUM VIATURA	MATRICULA 1192798		3 SARGEN	то							
NOME COMPLETO											
JOSE VICENTE CORPORAÇÃO	SANTANA DE MELO										
POLICIA MILI	TAR										
UNIDADE	DET DM MAT /16 CTA	ייי איז ייינאר איז ייי									



avani maliku dagi kanggan pantibili.

DIGITADOR: PM1192798

SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

N° 2015-019149674-001

TAMEN	BOLETI	M DE OCORRÊNCIA	A BO NÚMEI	RO M3171-2	2015-0000605	FI.	3/4
		MILITAR/P	OLICIAL INTEGRA	ANTE	o jamen j Jamen jamen ja		
NUM VIATURA	MATRICULA 1381573	CARGO 3 SARGENT	Service of the Section of the Sectio	<u> </u>	a 26 1 3 3 4 1 4 6 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	or need to be seen the second supplied	том том и поменя под 1189
NOME COMPLETO							
VILTON FERREI CORPORAÇÃO	RA DOS SANTOS DE C	ARVA					_
CORPORAÇÃO POLICIA MILIT	'AR				Pa	g.: 74	
UNIDADE						•	_
GP MAMB/4 P	EL PM MAT/16 CIA PI	of a contribution of the contribution of the contribution of the	THE CONTROL OF STATE		STEROMERS IN STREET		
	DADOS	PARA CONTROLE	INTERNO/RELAT	OR DA OCORRE	NGIA		
UNIDADE 4 GP MAMB/4	PEL PM MAT/16 CIA	PM IND MAT					
MATRICULA	NOME COMPLETO						
1192798 CARGO	JOSE VICENT	TE SANTANA DE MELO					
3 SARGENTO							
CORPORAÇÃO POLICIA MILI	TAR						
ASSINATURA:				·			
The Part of the second	Hart Little A. A Super Calendar Bar Call Control	mary description to the company of the highlighest type at 10 mg/	management for the conform of the conformal property of the conformal terror o	es eva vers. I al es si sesse per les ficalmes filles	inches in the construction	Sign - Alfania managerija	
	RECIBO DA AUTO	RIDADE A QUE SE			(ILIAR POLI	CIAL	and a phonon of the con-
		OU RECIBO [OO RESPONSÁVE	LCIVIL			2 Is.
		DESTIN	ATÁRIO / RECIBO), 1		The second second	
acobi e "Pol	otim do Ogorrônoio	" de Número BO M31	71-2015-0000605 6	Número de REDS	2015-0191496	74-001 r	ara
conhecimento	e providências, be	m como as pessoas,	materiais, objeto	s, animais, subs	tâncias e/ o	u docume	entos
que, existind	lo, estejam descrit	os ou assinalados n	este documento.				
DATA	1		ME				
CARGO	XXXXX	XXXX	XXXX		RECIBO F	DENIDI	ENITE
xxxx							
ORGÃO/UF POLICIA CIVII	_ / MG	Ocorrên	cia exportada pol	expiração do pi	razo para re	cibo elei	trônico
UNIDADE							
	A POLICIA CIVIL/BON	FINOPOLIS DE MINAS			<u></u>		
XXXX	JANASA SERAS TOTAL						
TENS ENTREGUES A ES	TE DESTINATÁRIO DD. AMBIENTAL 1						
ASSINATURA							
					DATA	DE CRIAÇÃO D	O RECIBO:
RECIBO GERADO POR: PM1192798 -		NA DE MELO			07,	/09/2015	14:47
principal designation of the control	The second secon	The second secon	O MEIO AMBIEN	E Common			
NOME DO LOCAL			BACIA HIDROGRÁFICA	The second section is the second section of the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section is section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section in the sectio	to the last state of most at a standardinary	SHIPE REPORTED IN	
FAZ SALTO			RIO SAO FRANCIS	:CO			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REPRESSIVA						
XXXX	and the lateral management	AHEUAÇÕ	ES E PROCEDIM	ENTOS		The state of the s	
A CONTRACTOR OF STATE			The second secon	the simple of the great proper	Section and American		
		AUTUAÇ	AO/PROCEDIMEN	N° DO AUTO DE INFRAÇ		R DO AUTO DE	
ENVOLVIDO NR. N.	ATUREZA DA AUTUAÇÃO EXPLORA FLORESTA VE	G ESPECIES AREA COM	UNS S/AUT	023778/2015	4.20	07,12	
1	ARGO E INTERDIÇÃO - TEI	N° DO TERMO DE APREENSÃO E D	EPÓSITO - TAD	N° DA GUIA DE RECOLH XXXX	IMENTO - GR VALO	R DO ERF (rs)	
XXXX NÚMEROS DOS TERM	OS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS	023778/2015					4_*
XXXX	NOT.	I NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LOCAL PARA CON	MPARECIMENTO DO NO		
Nº DA NOTIFICAÇÃO - XXXX	NUT	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	XXXX	xxxx			
FORMULÁRIOS UTILIZ	ADOS						
SEMAD - IEF DESCRIÇÃO OUTROS							
xxxx						And Service Co.	الماريس المريسان
		MATE	RIAIS / PRODUT	OS .	Attenda La reposit la la casa de		

MATERIAL 1



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

N°2015-019149674-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO NÚMERO FI. M3171-2015-0000605 4/4 MATERIAL 1 ENVOLVIDO NR. SITUAÇÃO QUANTIDADE UNIDADE P / V 1 APREENDIDO 96 ESTEREO OBJETO LEÑHA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO.

Pag.: 75

GERADO POR: PM1050566 04/10/2018 15:54

SECRETARIA DE N	DE ESTADO DI MINAS GERAIS		f	Validade 28/12/2018	TIPO DE I 1 - INSCR 2 - INSCR 3 - CNPJ	DENTIFICAÇÃO IÇÃO ESTADUAL IÇÃO DE PRODUTOR I	4 - CPF RURAL 5 - OUTROS 8 - RENAVAN	
DOCUMENTO DE AF					imero Identific 46.690.166	-		
lome: MEROVEU JOSÉ CAIXEITA				Código Munic	pio			
indereço:	<u> </u>			Mês Ano de R		<u>-</u>		
funicípio:	UF:	Telefone		18 a 31/10		ívida ativa e par	celamento)	
FORMOSA	GO			52008198 ⁻		ivida auva e pan	celamentoj	
distórico: Órgão: SECRETARIA E Serviço: ANALISE RECURSO		O AMBIENTE E	cumento Origem		Referência I/10/2018	Vencii 28/12		
Receita 146-1 TAXA DE EXPEDIENT	Ē		Valor 256,86					
TOTAL			256,86				Pag.: 76	
Informações Complementares: AUTO DE INFRAÇÃO № 44520)/2017 PROCESSO	Nº 470221/17					•	
m caso de dúvida quanto ao l	,	SECRETARIA ESTADO MI				STENTAVEL		
ague nos bancos: BRADE ague também nos correspone r. Caixa, este documento dev	SCO - CAIXA ECO dentes bancários: e ser recebido exc	NOMICA FEDERAL - MERCA Agências Lotéricas; MaisBE lusivamente pela leitura do c	NTIL DO BRASIL - 3 e Banco Postal código de barras o	SANTANDER	- SICOOB	STENTAVEL		
ague nos bancos: BRADE ague também nos correspone r. Caixa, este documento dev	SCO - CAIXA ECO dentes bancários: e ser recebido exc	NOMICA FEDERAL - MERCA Agências Lotéricas; MaisBE	NTIL DO BRASIL - 3 e Banco Postal código de barras o	SANTANDER	- SICOOB	STENTAVEL		256,8



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPU 0 Identificação 690.166-87	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM				
Nome: MEROVEU JOSÉ CAIXEITA Endereço:	Código Municipio 66 Número do Documento 5200819817867						
Municipio: UF: Telefone GO	Receita	R\$		256,86			
Autenticação	Multa	R\$					
	Juros	R\$					
AE MOD.06.01.11	TOTAL	R\$		256,86			

Fluxo 2ª Via - Banco

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 26/10/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.29.48 0508800508

Pag.: 77

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BERNARDO C A SILVA

AGENCIA: 508-8 CONTA: 28.246-4

Convenio SECRET. FAZENDA MG

Codigo de Barras 85610000002-0 56860213181-1

22812520081-3 98178670137-6

Data do pagamento

26/10/2018

Valor Total

256,86

DOCUMENTO: 102601 AUTENTICACAO SISBB: 7.6B0.E58.7F5.615.E5A AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO NOROESTE DE MINAS - SUPRAM NOR.

Auto de Infração nº: 044520/17

PEDIDO DE APENSAMENTO NO AUTO DE INFRAÇÃO 023778/2015 MESMA ÁREA

17000003729/18

bertura: 10/10/2018 16:39 38
ipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
nid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
eq Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
eq Ext: MEROVEU JOSÉ CAIXETA
ssunto. RECURSO REF AI 44520/2017

MEROVEU JOSÉ CAIXETA, brasileiro, viuvo, produtor rural, inscrito no CPF nº 246.690.166-87, portador da Carteira de Identidade nº MG-103660 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Brasília, n 840, Bairro Formosinha, Formosa GO, através do advogado que esta subscreve (mandato anexo), com escritório profissional na Rua Prefeito João Costa 154, Centro, Unaí/MG, local que indica para os fins de recebimento de comunicados e intimações, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Senhoria, dizer o seguinte:

Que o agente fiscalizador estranhamente autuou este peticionante duas vezes por supostas infrações cometidas em uma mesma área, sendo os autos de infração 023778/15 e 044520/17.

Auto 023778/15: Foi descrito o seguinte: Desmatar/Destocar 08,00 hectares em área comum, sem licença ou autorização de órgão competente. Sendo lançada a localização latitude 16'26"22 e longitude 46'11"21.

DAINF/SUCPAN RECEBEMOS OGI 11 12018

Assinatura

 Requer a realização de perícia técnica no local, para se apurar os fatos aqui demonstrados caso haja dúvida no momento do saneamento dos autos, sob pena de cerceamento de defesa.

Unai/MG, 10 de outubro de 2018.

BERNARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA OAB/MG 107.639

9/25 RNAO 11/3/10×
9/25 RNAO 13/05
12 NÃO
12 NÃO
1: 13 :0 <
<u></u>
7
UE
9 VI V.,
OALS"
فعهسرور بسكة
<u></u>
,
Ser_2_
17 digm
Orgão
Aument
valo vao
1.6
<u>H.20</u>
·
•
<u>a (S</u>
nenti de conve
MILLY.
155
<u> </u>
)
- 另於
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
icsa
<u> </u>
icsa
icsa
icsa
- :>:



ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III - número do auto de infração correspondente;

 IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectiva instituído de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado sem prejuizo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do grocesto.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, medante delisado fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pata juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da munda de julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE www.feam.br

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS www.igam.mg.gov.br

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS www.ief.mg.gov.br

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais

SUCFIS - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao



Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Fiscalização Ambiental Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo Diretoria de Autos de Infração



OFÍCIO DAINF/SUCPAN/SUFIS/SEMAD nº 4013/2018

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração 023778/2015, encaminhado(s) em anexo.

Caso tenha interesse, o(a) Senhor(a) dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse oficio, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 33 e 34 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e dos arts. 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, endereçada à Diretoria de Autos de Infração.

an mangan m<u>aga Philippe</u> Indonesia na a

Caso o(a) Senhor(a) não tenha interesse em apresentar defesa administrativa, deverá procurar a mesma Diretoria de Autos de Infração para solicitar o pagamento dos valores devidos.

Informamos que o não pagamento dos valores devidos e a não apresentação de defesa administrativa no prazo acima citado ocasionarão encaminhados do(s) débito(s) para inscrição em dívida ativa ou protesto.

DESDE JÁ INFORMAMOS QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL A ESTA DIRETORIA.

Para maiores informações gentileza entrar em contato pelo telefone 3915-1280 ou via e-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues da Silva Técnico Ambiental- Masp 1352316-2 Diretoria de Autos de Infração

Meroveu Jose Caixeta Av. Brasilia 840, Formosa, Formosinha CEP 77220-999 Formosa/GO Ofício 4013/2018 Al 023778/2015



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

N° 2015-019149674-001

. IAMEN	BOLETI	M DE OCC	JRRENC	IA B	ON	UMERO		M3171-2	015-000	10605	l FI.	1/4	:-
UNIDADE RESPONSÁVEL PE		DM TND MAG		1	IICÍPIO		- MTNTD C						8
UNIDADE DE AREA RESPONS	L PM MAT/16 CIA	PM IND MAT		BON	IL TIN	OPOLIS D	E MINAS						7
	PEL PM/93 CIA PM/	/28 BPM											3
	DELEGACIA POLICI		ONFINOPOL	TS DE MIN	2.A							•	Ά,
DATA DO REGISTRO		DESTINATARI											***
07/09/2015 14:	19	4 DELE	EGACIA PO	LICIA CIV	IL/E	BONFINOPO	LIS DE	MINAS					
			ORIGE	I DA COI	NUN	HCAÇÃO)						Part Part
COMO FOI SOLICITADO O AT OUTROS	ENDIMENTO DA OCORRÊNCIA								00MUNICAC	ÇÃO	13:00	MUNICAÇÃO	
St. 1 The Francisco		DAE	00 DA 0	CORRÊI	ici	A / ATIVE	DARE	The second second	No.	HARAGET.	السنطان المائيان يستعطاه	version of the sines	ae i
A Carlo La		UAL	JOS DA G	JCURREI	V(I)	A) Alivi	DADE		\$.159. <u></u>	149 ALA	ille m	<u></u>	
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA O	correncia principal A FLORESTA VEG E	CDECTEC ND	יבא כטאווואז	ייוואל פ									
ALVO DO EVENTO	A PHORESTA VEG E	SPECIES AR	LA COMON.	3/A01			TENTADO /	CONSUMADO	~~~				
XXXX							CONSUM	ODA					
DATA/HORA DO FATO				[0	ATA/H	ORA FINAL DO A	TENDIMENTO)			PREENCHIME		
	3:00					9/2015	14:50		07/09	/2015	14:59		
DESCRIÇÃO DO LUGAR						IPL DE LOCAL M	EDIATO						
FAZENDA			·		FA	ZENDA							
LOCAL (AV., RUA, ETC) FAZENDA SALTO													
NÚMERO KM	COMPLEMENTO			<u> </u>	BAI	RRO / VILA					CEP		_
S/N XXXX	I				z	ONA RURAI					3865	0-000	
MUNICIPIO				UF	PAI								
BONFINOPOLIS D	E MINAS			MG	BI	RASIL		LATITUDE			ONGITUDE		
INTO DE REFERÊNCIA								-160	26' 2	1	-46° 13	l' 21.0	0"
XXXX TIPO VIA										270			
XXXX													
	united Out of State (1777)		DANIE TO	ÇÃO DO	c E	NIVOLACII	200		and the state	Carrier Charge	Ji sar Jipo		W
The second secon	Andrew Company (Company) (Company) (Andrew Company) (Andr	la al, addresses, though a latting improfe	UALIFIUE	KGAU DU	3 E	NACEAL	<u> </u>		de la company	and the second	The state of the s	The second secon	mprane merin
				ENVOLVI	DO	1				25/2014	diyehari		
SEXO	<u> </u>	TIPO ENVOLVIMEN	NTO	*, 163 1633			TI	PO DE PESSO	A COD.	NATUREZA	TENTADO	/ CONSUMAD	0
MASCULINO		AUTOR					E	FISICA	N32	2301	CONSU	MADO	
DESCRIÇÃO NATUREZA			7										
	TA VEG ESPECIES	AREA COMUN	IS S/AUT						.				
NOME COMPLETO													
MEROVEU JOSE (CAIXETA		DATA NASCIN	ENTO		NATURALIDA	DE / UF					····	
BRASILEIRA			12/03/			1	DE MINA	s / MG					
IDADE APARENTE GRAUI	DA LESÃO				ESTADO CIVIL								
1	LESOES APARENTES					CASADO			<u>,</u>				
CUTIS			OCUPAÇÃO A	TUAL									
PARDA			XXXX				.						
MARIA GONTIJO	CONDEC												
PAI GONTIJO	SOARES												
LAZARO CAIXETA	A GONTIJO												
TIPO DO DOCUMENTO DE I	DENTIFICAÇÃO												
	DENTIDADE CIVIL								UF	CPF / C	NPJ		
JMERO DOCUMENTO IDE	NTIDADE	ORGÃO EXPEDID		A ESTADO I	2 40	EGURANCA	PUBLIC	:A	MG	1	6901668	7	
103660 ESCOLARIDADE		3E3F - 3	ECKETAKIA	LOTINO		200122			·				
ALFABETIZADO													
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)			NÚMERO		KM		COMPLEMEN	1TO				
FAZENDA SALT	0			0		XXXXX	<u> </u>	XXXX				UF	
BAIRRO		MUNICÍPIO	OLIS DE N	ATNIZ							1	MG	
ZONA RURAL		BONETHOR	ישת כדידי	I CEP			TELEFONE	RESIDENCIAL	/ CELULAR		ONE COMERC		
BRASIL				38650-00	0		xxxx			(61	.)9933-0	080	
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CALVICIE ?		CABELO							CABELO CXX		
XXXX	XXXX	XXXX		XXXX	010:					^	****		
COR OLHOS		ESTRABISMO ?		DEFICIÊNCIA FI	SIÇA								
XXXX		XXXX		AAAA						·			_
XXXX													
ATITUDES/SINAIS DE EMBE	RIAGUEZ										•		
XXXX / XX													
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS	TOXICAS ?	SOFRIMENTO MI	ENTAL										
XXXX DEFICIÊNCIA AUDIOVISUA		XXXX						-					
xxxx													

A Qua	SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR Nº 2015-019149674-0									
TAMEN	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	BO NÚMERO	M3171-2015	5-0000605	FI.	2/4				
	ENV	OLVIDO 1		77 (Asi		1.74				
CICATRIZ				The state of the state of		** 8				
XXXX						11 4				
DEFORMIDADE						1.6				
XXXX						11.				
LOCAL / TIPO TATUAGEM										
xxxx										
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO										
XXXX			•							
INFORMAÇÕES COMPLEMENT	TARES		~~ ~							
xxxx										
PRISÃO / APREENSÃO		HOUVE	USO DE ALGEMAS / IMO	BILIZAÇÃO DE EN	OLVIDOS ?					
SEM PRISAO		NÃO								
	ENV	OLVIDO 2		and the second	in the same of the					
SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO		TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA		CONSUMADO				
NA COTTE TATO	MDGMDMANT OUT DDECENT	TOTE OF PAROF	TETETCA	M32301	CONSTIM	(ADO				

RISÃO / APREENSÃO						HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?						
EM PRISAO					NÃO							
			ENVOLVID	D 2				1				
SEXO	TIPO ENVOLVIM	ENTO				TIPO DE PESSOA	COD. NATU		TENTADO / CONSUMADO			
MASCULINO	TESTEMUN	MA QUE PR	ESENCIOU OS	FATOS		FISICA	N3230	1	CONSUMADO			
DESCRIÇÃO NATUREZA	•											
EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES	AREA COMU	NS S/AUT										
NOME COMPLETO		***************************************										
GILVAN PASSOS MARTINS												
VACIONALIDADE		DATA NASCIN	ENTO	NATURALID	ADE / UF							
BRASILEIRA	14/05/1992 FO											
DADE APARENTE				ESTADO CI	VIL							
23				SOLTE:	IRO							
CUTIS		OCUPAÇÃO A	TUAL									
ARDA		XXXX										
ā	,											
ORVANDINA DE DEUS PASSOS MARTI	NS											
PAI		.,										
XXXX												
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO												
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL												
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ORGÃO EXPED	IDOR					"	PF / CNPJ				
5434383	SESP - S	SECRETARIA	ESTADO DA	SEGURANCA	A PUBL	ICA	GO	04327	124109			
ESCOLARIDADE												
ALFABETIZADO												
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)			NÚMERO	КМ		COMPLEMENT	0					
FAZENDA SALTO			0	XXXX	X	XXXX						
BAIRRO	MUNICÍPIO								UF			
ZONA RURAL	BONFINO	POLIS DE N	INAS						MG			
			1000		TELEFO	ME RESIDENCIAL /	FILLIAR	TELEFONE	COMERCIAL/ CELULAR			

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

XXXX

38650-000

NESTA DATA, DURANTE O HORÁRIO DESCRITO, ESTIVEMOS EFETUANDO FISCALIZAÇÃO DE FLORA, ONDE FOMOS LOCALIZAR ALGUNS MONITORAMENTOS CONTÍNUOS NO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS, ESTIVEMOS NA FAZENDA SALTO, PROPRIEDADE DO SR MEROVEU ONDE ATRAVÉS DA IMAGEM ID20 LOCALIZAMOS UMA ÁREA DESMATADA/DESTOCADA MEDINDO 08.00.00HA (OITO HECTARES) EM CONTATO TELEFÔNICO COM O SR MEROVEU SOBRE A DOCUMENTAÇÃO QUE AUTORIZASSE TAL INTERVENÇÃO, O MESMO DISSE QUE NÃO POSSUÍA. DIANTE OS FATOS LAVRAMOS O AUTO DE INFRAÇÃO NR 023778/2015 NO VALOR DE R\$ 4.207,12 (QUATRO MIL DUZENTOS E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS, SENDO APREENDIDO 96 ESTÉREO DE LENHA FICANDO O PRÓPRIO AUTUADO COMO FIEL DE "POSITÁRIO.

					VIATURAS		
La Carte Cart					VIATURA 1		
TIPO DA VIATURA			ORGÃO				
PRINCIPAL			POLICIA MILITAR				
DESCRIÇÃO / OE AUTOMOVE	SERVAÇÃO L DE SERVIC	0 -					
PLACA			PREFIXO PADRÃO		PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO		
HMH7659	PM	17121 XXXX			XXXX		
• 40 44			MILIT	ARES/I	POLICIAIS INTEGRANTES		
11 (1) (1)			MI	LITAR/F	POLICIAL INTEGRANTE		
NUM VIATURA MATRICULA							
1		1192798		3 SARGENTO			
NOME COMPLET	го						
JOSE VICE	NTE SANTANA	DE MELO					
CORPORAÇÃO							
POLICIA N	ILITAR						
UNIDADE							
4 GP MAME	3/4 PEL PM M	AT/16 CIA F	M IND MAT				

GERADO POR: PM1050566 04/10/2018 15:54

BRASIL



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

3 SARGENTO

N° 2015-019149674-001

BOLETIM DE OCORRENCIA BO NUMERO M3171-2015-0000605 Fl. 3/	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	BO NÚMERO	M3171-2015-0000605	Fi.	3/4
---	-----------------------	-----------	--------------------	-----	-----

		MILITAR/POLICIAL INTEGRANT
NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO

NOME COMPLETO

WILTON FERREIRA DOS SANTOS DE CARVA

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

LINIDADE

1

4 GP MAMB/4 PEL PM MAT/16 CIA PM IND MAT

1381573

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

4 GP MAMB/4 PEL PM MAT/16 CIA PM IND MAT

MATRICULA NOME COMPLETO

JOSE VICENTE SANTANA DE MELO

1192798 CARGO

3 SARGENTO

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

ASSINATURA

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL **OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL**

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

cebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M3171-2015-0000605 e Número de REDS 2015-019149674-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

XXXXX	XXXXX	xxxx	XXXX	
CARGO				RECIBO PENDENTE:
xxxx				KEOIDO I ENDEITIE

Ocorrência exportada por expiração do prazo para recibo eletrônico / MG POLICIA CIVIL UNIDADE

4° DELEGACIA POLICIA CIVIL/BONFINOPOLIS DE MINAS

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ÓRGÃO/UF

DATA

TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO - MAT. OU PROD. AMBIENTAL 1

ASSINATURA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: RECIBO GERADO POR 07/09/2015 14:47

PM1192798 - JOSE VICENTE SANTANA DE MELO **ANEXO MEIO AMBIENTE** 175

MATRICULA

BACIA HIDROGRÁFICA NOME DO LOCAL

RIO SAO FRANCISCO ⊽AZ SALTO REPRESSIVA

ESCRIÇÃO DA AÇÃO XXXX **AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS**

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1 V° DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI NATUREZA DA AUTUAÇÃO ENVOLVIDO NR.

4.207,12 023778/2015 EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT 1 N° DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR VALOR DO ERF (6) Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX XXXX 023778/2015 XXXX NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS

XXXX

141

DIGITADOR: PM1192798

LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO NOTIFICAÇÃO PARA HORA NOTIFICAÇÃO PARA DATA Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX XXXX XXXX XXXX FORMULÁRIOS UTILIZADOS

SEMAD - IEF DESCRIÇÃO OUTROS XXXX

MATERIAIS / PRODUTOS 1000 **MATERIAL 1**

GERADO POR: PM1050566 04/10/2018 15:54

VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (IS)



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

N° 2015-019149674-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3171-2015-0000605

1. 4/4

		MATERIAL 1			
ENVOLVIDO NR.	SITUAÇÃO		QUANTIDADE	UNIDADE P/V	.86
1	APREENDIDO		96	ESTEREO	
OBJETO					07,
LENHA					AI (I)
INFORMAÇÕES CO	MPLEMENTARES				**************************************
XXXX					1

FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO.